



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cariús/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem apresentar a seguinte

JUSTIFICATIVA



Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei complementar visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

O Município de Cariús/CE possui uma grande extensão territorial e conseqüentemente a rede pública de ensino demanda transporte de escolares para as respectivas unidades de ensino como garantia da oferta de ensino de qualidade.

A segurança no deslocamento de alunos demanda veículos adequados e o Município de Cariús/CE necessita de recurso para aquisição de ônibus, apresentando-se vantajosa a linha de crédito ofertada pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual se busca na presente proposição autorização legislativa para contratação de operação de crédito com a citada empresa pública/instituição financeira.

Portanto, a aprovação da presente proposição conferirá ao Poder Público Municipal contrair operação de crédito junto à CEF, sem prejuízo da sua solvência, possibilitando a aquisição de ônibus para o



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

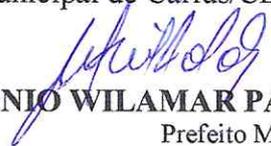
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 03 de agosto de 2022.


ANTONIO WILAMAR PALACIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Cariús/CE o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinada à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas e aprovada pela Caixa Econômica Federal para operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para fins de aquisição de equipamentos para Rede Municipal de Ensino (ônibus escolares).

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º. Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA DE CARIÚS

JUNTOS

VENCENDO OS DESAFIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS

GABINETE DO PREFEITO



transporte de escolares, ofertando serviço de qualidade e segurança no deslocamento dos alunos da rede pública de ensino para as respectivas unidades escolares.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperamos que o Projeto de Lei Complementar, após a deliberação por Vossa Excelência e demais Vereadores, seja aprovado.

Cariús/CE, 03 de agosto de 2022.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal